

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, MUNICÍPIO DE PETROLINA – PERNAMBUCO

Pregão Eletrônico /SRP n.º 042/2023

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº. 191, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº.05.604.422/0001-90, por seu representante legal que a este subscreve, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa CONSTRUHINDO LTDA na licitação, modalidade Pregão Eletrônico/SRP – Edital nº 042/2023 – CODEVASF, fundamentado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Art. 58 inciso II e §1º do Art. 59 da lei 13.303/2016, pelas razões descritas a seguir.

I – Do Fato, das razões e do Direito

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES DO EDITAL

O objeto da licitação presente no item 1 do edital, aqui transcrito:

1.OBJETO

1.1. Execução dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em rochas cristalinas, a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços-SRP

Que neste edital se completa com o item 2 também aqui transcrito:

2.DESCRICÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1.As descrições dos serviços objeto deste Edital encontram-se nos itens 1 e 5 do Termo de Referência e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

Destaco em seguida, o item 2.4 deste edital;

2.4.O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.

Dando sequência, percebemos que a empresa CONSTRUHINDO LTDA, apresentou 13 atestados que buscam provar a sua qualificação técnica, aos quais dispomos numa tabela, a fim de facilitar a análise.

ATESTADOS

12.1 - Acervo DNOCS 1

- EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 50 UNIDADE (S)RESUMO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO(TORITAMA,SANTAC.DO CAPIBARIBE.BREJO DA M. DE DEUS,SERTANIA,TABIRA,FLORES,TRIUNFO,SALQUEIRO,CABROBO,SANTA M.DA BOA VISTA,DORMENTES,OURICURI,PARNAMIRIM,EXÚ,MORELANDIA E CUSTODIA)CONFORME EDITAL

QUANTIDADE: 50

PAINEL SOLAR: 0

W: 0

NATUREZA: JURIDICA

12.1 - Acervo DNOCS 2

-CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, 16 EM BRANCORESUMO DO CONTRATO: IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS ADUTORES COM CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES(16) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.(SERRA TALHADA,OURICURI,SANTA MARIA DA BOA VISTA...) -

QUANTIDADE: 16

PAINEL SOLAR: 0

W: 0

NATUREZA: JURIDICA

12.2 - Acervo DNOCS 3

- EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: OUTROS, 92 EM BRANCO RESUMO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE 92 POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO(LOTE II).SERTÃO CENTRAL E DO ARARIPE;SERTÃO DO MOXOTÓ E DO PAJEÚ;SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E AGRESTE PERNAMBUCANO.

QUANTIDADE: 92

PAINEL SOLAR: 0

W: 0

NATUREZA: JURIDICA

12.3 - Acervo Sedap-PB

- AQUISIÇÃO DE 338(trezentos e Trinta e Oito)KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO

QUANTIDADE: 0
PAINEL SOLAR: 200
W: 52.000
NATUREZA: JURIDICA

12.4 - Acervo Sedap-PB
- AQUISIÇÃO DE 338(trezentos e Trinta e Oito)KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO
QUANTIDADE: 0
PAINEL SOLAR: 79
W: 20.540
NATUREZA: JURIDICA

12.5 - Acervo tecnico PB Vicente
- LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 112(CENTO E DOZE)POÇOS TUBULARES PROFUNDOS.AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO 112(CENTO E DOZE)CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO 112(cento e doze) CAMPOS DE FORRAGEM DESTINADOS ÀS COMUNIDADES RURAIS DO CARIRÍ,SERIDÓ E CURIMATAÚ.PB
QUANTIDADE: 112
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.6 - Acervo Instalação de poços
- INSTALAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO)POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINAS,NA REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTO E DE ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.PODENDO SER COM ELETROBOMBA SUBMERSA OU COM CATA-VENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.
QUANTIDADE: 28
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.7 - Acervo IPA
- EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 45 UNIDADE (S)RESUMO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULAR C/ PROFUNDIDADE DE 50M,EM ROCHAS DO AQUIFERO CRISTALINO FISSURADO,PARA ABASTECIMENTO DE COMUNIDADES RURAIS EM PE.LOTE III- AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL.SENDO A INSTALAÇÃO DE 15 POÇOS COM CATAVENTO E 30 POÇOS COM ELETROBOMBAS SUBMERSAS
QUANTIDADE: 45
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.8 - Acervo técnico Prefeitura de Santa Maria do Cambucá
- EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 3 UNIDADE (S)RESUMO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DOS SÍTIOS LAGOA DOCE I,TABÚ E CAMELO,NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE.CONFORME PROJETO.
QUANTIDADE: 03
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.9 - Acervo Instalação de poços
- INSTALAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO)POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINAS,NA REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTO E DE ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.PODENDO SER COM ELETROBOMBA SUBMERSA OU COM CATA-VENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.
QUANTIDADE: 28
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.10 - Acervo IPA - Instalação de poços

- INSTALAÇÃO DE 100(CEM) POÇOS , SENDO 80(OITENTA) POÇOS COM ELETRO BOMBAS SUBMERSAS COM MOTOBOMBAS INJETORAS, PERFURADOS EM ROCHAS CRISTALINAS LOCALIZADOS NAS REGIÕES DA ZONA DA MATA, DO AGRESTE E SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
QUANTIDADE: 100
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: JURIDICA

12.11 - Acervo Técnico - Erikson

- INSTALAÇÃO DE 1 POÇO ARTESIANO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSA SOLAR, FAZENDA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOFOLTAICA PARA ALIMENTAR A BOMBA.
QUANTIDADE: 1
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: FÍSICA

12.12 - Acervo Técnico - Erikson

- INSTALAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIAIS PROFUNDO ATRAVÉS DE BOMBAS SUBMERSAS SOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO E OUTRO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS.
QUANTIDADE: 2
PAINEL SOLAR: 0
W: 0
NATUREZA: FÍSICA

TOTAL POÇOS EXIGIDO: 100

TOTAL DE POÇOS EXIGIDO COM SUPRIMENTO ENERGIA SOLLAR, EQUIVALENTES A 136.000V: 100

TOTAL DE W EXIGIDO: 136.000

TOTAL DE W APRESENTADO: 72.540

SALDO: - 63.460

Em relação aos atestados 12.3 e 12.4 da tabela em questão, o objeto não é compatível, pois trata-se de sistema de irrigação e não poços, conforme edital. E para ainda além é exigido no item 9 do Anexo I do edital, da qualificação técnica, aqui transcrito:

9.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos

b) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado os seguintes serviços (ou similares):

ITEM 1

Serviço: Perfuração de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas

Quantidade: 100 unidades

ITEM 2

Serviço: Instalação de Kits de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema fotovoltaico)

Quantidade: 100 unidades equivalentes a 136.000W

Desta forma a empresa CONSTRUHINDO LTDA, não cumpre com o item 2 do objeto, na qualificação do mesmo, pois em nenhum momento apresentou atestados de poços com sistema fotovoltaico, e também na quantidade da capacidade fotovoltaica, expresso na tabela (apresentando para este item apenas 72.540 Watts), faltando apresentar um quantitativo de 63.460 Watts como geração desse tipo de energia. Porém, em nenhum momento apresenta 1 Watts se quer de energia fotovoltaica na perfuração de poços, pois irrigação não é poço.

Sendo que a administração pública não deve aceitar tais atestados, tendo em vista que se o fizer estará incorrendo numa alteração edilícia, e desta forma infringindo os princípios da licitação pública, que são: Princípio da razoabilidade, da competitividade, da celeridade, da finalidade, proporcionalidade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Outras empresas, com a mudança de objeto, poderia participar. Inclusive e principalmente pela incapacidade quantitativa apresentada pela CONSTRUHINDO LTDA.

A empresa CONSTRUHINDO LTDA. sabedora que seus atestados 12.3 e 12.4 são incompatíveis em objeto e quantidade, juntou os atestados 12.11 e 12.12 emitidos por pessoa física, os quais infringem totalmente o edital, pois o mesmo requer que seja expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e não pessoa física.

Em resumo, para um atestado que existe várias atividades distintas, necessário que cada profissional emita sua própria CAT.

O CREA atesta somente para atribuições de cada área, comprova-se nossa tese através CAT 2220461868/2017 fornecida pelo CREA PE – que vale frisar, é da mesma regional das CAT's apresentadas -, nesta pode se confirmar que são excluídas quaisquer outras atribuições senão aquelas da área de atribuição daquele profissional solicitante.

Ao traçar um paralelo com a CAT n. 174756/2022 do profissional da área de engenharia agrônoma e a CAT n. 2220586876/2023 do profissional de engenharia eletricista, observamos que na descrição dos serviços, bem como no campo das observações, a CAT traz normatizada a atribuição de cada profissional.

Destaca também a CAT n. 172820/2022 apresentada pela empresa CONSTRUHINDRO LTDA se refere a irrigação e drenagem e não a instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema

fotovoltaico), área esta que não faz parte das atribuições de engenheiro agrônomo.

Para validar a presente tese, exemplificamos através dos documentos apresentados pela AGROMÁQUINAS, verifica-se que em 1 (um) atestado foram emitidas 3 (três) CATs por profissionais de atribuições diferentes, sendo eles geólogo, engenheiro civil e engenheiro eletricista, cada um em suas devidas competências.

Assim, o atestado apresentado pela empresa CONSTRUHINDO LTDA pode até ser válido mas a CAT não atende ao quanto exigido visto que a instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar não é atribuição para profissionais de engenharia agrônoma.

DO PEDIDO

Desta forma requer que seja inabilitada a empresa CONSTRUHINDO LTDA.

Caso o ilustríssimo pregoeiro não anuir o presente recurso, solicito encaminhar a autoridade superior o referido recurso, ao qual pede e espera deferimento.

Fechar

Zimbra

tayna.barbosa@codevasf.gov.br

**PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 042/2023 - RECURSO AGROMAQUINAS
EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

De : Agrosolo Perfurações
<agrosolo@agrosoloperfuracoes.com.br>

sex., 29 de dez. de 2023 20:39

 1 anexo

Assunto : PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 042/2023 -
RECURSO AGROMAQUINAS EMPREENDEIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA

Para : 3a sl <3a.sl@codevasf.gov.br>

Sr. pregoeiro boa noite

Segue em anexo o recurso da empresa Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda,
referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 042/2023.

Atenciosamente,

--

Jocimar Lima Alves
Supervisor Administrativo
(77) 3453-1871 / 3453-1897 / 3441-9101
(77) 98829-9102 / 99997-0739

 **RECURSO PREGÃO ELETRONICO SRP 042-2023..pdf**
2 MB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 3ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, MUNICÍPIO DE
PETROLINA – PERNAMBUCO

Pregão Eletrônico /SRP n.º 042/2023

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº. 191, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº.05.604.422/0001-90, por seu representante legal que a este subscreve, vem apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa CONSTRUHINDO LTDA na licitação, modalidade Pregão Eletrônico/SRP – Edital nº 042/2023 – CODEVASF, fundamentado no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Art. 58 inciso II e §1º do Art. 59 da lei 13.303/2016, pelas razões descritas a seguir.

I – Do Fato, das razões e do Direito

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES DO EDITAL

O objeto da licitação presente no item 1 do edital, aqui transcrito:

1.OBJETO

1.1. Execução dos serviços necessários à perfuração, montagem e instalação de poços tubulares em rochas cristalinas, a serem executados em diversos municípios inseridos na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, por meio de Sistema de Registro de Preços-SRP

Que neste edital se completa com o item 2 também aqui transcrito:

2.DESCRICÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1.As descrições dos serviços objeto deste Edital encontram-se nos itens 1 e 5 do Termo de Referência e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas Orçamentárias, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

Destaco em seguida, o item 2.4 deste edital;

2.4.O licitante que não atender às Especificações Técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada, mesmo tendo sido habilitado no que diz respeito à documentação.

Dando sequência, percebemos que a empresa CONSTRUHINDO LTDA, apresentou 13 atestados que buscam provar a sua qualificação técnica, aos quais dispomos numa tabela, a fim de facilitar a análise.

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CNPJ: 05.604.422/0001-90
Av. Lindolfo Azevedo Brito, nº 449 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 – 3453-1871 – 3453-1897

ATESTADO	SERVIÇO	QUANT.	PAINEL SOLAR	W	NATUREZA
12.1 - Acervo DNOCS 1	EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 50 UNIDADE (SÍRESUMO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM DIVERSOS MUNICÍPIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO) (TORITAMA, SANTAC. DO CAPIBARIBE, BREJO DA M. DE DEUS, SERTANIA, TABIRA, FLORES, TRIUNFO, SALGUEIRO, CABROBO, SANTA M. DA BOA VISTA, DORMENTES, OURICURI, PARNAMIRIM, EXÚ, MORELANDIA E CUSTODIA) CONFORME EDITAL	50	0	0	JURÍDICA
12.1 - Acervo DNOCS 2	CONDUÇÃO DE EQUIPE DE INSTALAÇÃO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, 16 EM BRANCORESUMO DO CONTRATO: IMPLANTAÇÃO DE PEQUENOS SISTEMAS ADUTORES COM CAPTAÇÃO POR POÇOS TUBULARES (16) EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. (SERRA TALHADA, OURICURI, SANTA MARIA DA BOA VISTA...) -	16	0	0	JURÍDICA
12.2 - Acervo DNOCS 3	EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: OUTROS, 92 EM BRANCO RESUMO DO CONTRATO: INSTALAÇÃO DE 92 POÇOS TUBULARES EM DIVERSOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (LOTE II). SERTÃO CENTRAL E DO ARAPIPE; SERTÃO DO MOXOTÓ E DO PAJEU; SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E AGRESTE PERNAMBUCANO. -	92	0	0	JURÍDICA
12.3 - Acervo Sedap-PB	AQUISIÇÃO DE 338 (trezentos e trinta e oito) KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO	0	200	52.000	JURÍDICA
12.4 - Acervo Sedap-PB	AQUISIÇÃO DE 338 (trezentos e trinta e oito) KITS DE IRRIGAÇÃO E INSTALAÇÃO	0	79	20.540	JURÍDICA
12.5 - Acervo técnico PB Vicente	LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 112 (CENTO E DOZE) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO 112 (CENTO E DOZE) CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO 112 (cento e doze) CAMPOS DE FORRAGEM DESTINADOS ÀS COMUNIDADES RURAIS DO CARIRI, SERTÃO E CURIMATAU, PB	112	0	0	JURÍDICA
12.6 - Acervo Instalação de poços	INSTALAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINAS, NA REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTO E DE ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PODENDO SER COM ELETROBOMBA SUBMERSA OU COM CATA-VENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28	0	0	JURÍDICA
12.7 - Acervo IPA	EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 45 UNIDADE (SÍRESUMO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE POÇOS TUBULAR C/ PROFUNDIDADE DE 50M EM ROCHAS DO AQUIFERO CRISTALINO FISSURADO, PARA ABASTECIMENTO DE COMUNIDADES RURAIS EM PELOTE III- AGRESTE CENTRAL E SETENTRIONAL, SENDO A INSTALAÇÃO DE 15 POÇOS COM CATAVENTO E 30 POÇOS COM ELETROBOMBAS SUBMERSAS	45	0	0	JURÍDICA
12.8 - Acervo técnico Prefeitura de Santa Maria do Cambucá	EXECUÇÃO DE OBRA TÉCNICA: PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, 3 UNIDADE (SÍRESUMO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DOS SÍTIOS LAGOA DOCE, ITABÚ E CAMELO, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ-PE. CONFORME PROJETO	3	0	0	JURÍDICA
12.9 - Acervo Instalação de poços	INSTALAÇÃO DE 28 (VINTE E OITO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM ROCHA CRISTALINAS, NA REGIÃO DO SERTÃO DO MOXOTO E DE ITAPARICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. PODENDO SER COM ELETROBOMBA SUBMERSA OU COM CATA-VENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	28	0	0	JURÍDICA
12.10 - Acervo IPA - Instalação de poços	INSTALAÇÃO DE 100 (CEM) POÇOS, SENDO 80 (OITENTA) POÇOS COM ELETRO BOMBAS SUBMERSAS, 20 (VINTE) POÇOS COM MOTOBOMBAS INJETORAS, PEERFURADOS EM ROCHAS CRISTALINAS LOCALIZADOS NAS REGIÕES DA ZONA DA MATA, DO AGRESTE E SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	100	0	0	JURÍDICA
12.11 - Acervo Técnico - Erikson	INSTALAÇÃO DE 1 POÇO ARTESIANO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSA SOLAR, FAZENDA SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAR A BOMBA.	1	0	0	FÍSICA
12.12 - Acervo Técnico - Erikson	INSTALAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS PROFUNDO ATRAVÉS DE BOMBAS SUBMERSAS SOLAR NO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO E OUTRO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO. INSTALAÇÃO DE GERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS.	2	0	0	FÍSICA

AGROMAQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 05.604.422/0001-90

Av. Lindolfo Azevedo Brito, nº 449 - Bairro Feliciano Pereira Santos - Brumado/Ba

Tel./Fax: (77)3441-9101 - 3453-1871 - 3453-1897

Em relação aos atestados 12.3 e 12.4 da tabela em questão, o objeto não é compatível, pois trata-se de sistema de irrigação e não poços, conforme edital. E para ainda além é exigido no item 9 do Anexo I do edital, da qualificação técnica, aqui transcrito:

9.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos

b) Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – dos profissionais, expedida(s) pelo CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado os seguintes serviços (ou similares):

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Perfuração de poços tubulares em áreas de rochas cristalinas	100 unidades
2	Instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema fotovoltaico)	100 unidades Equivalentes a 136.000W

Desta forma a empresa CONSTRUHINDO LTDA, não cumpre com o item 2 do objeto, na qualificação do mesmo, pois em nenhum momento apresentou atestados de poços com sistema fotovoltaico, e também na quantidade da capacidade fotovoltaica, expresso na tabela (apresentando para este item apenas 72.540 Watts), faltando apresentar um quantitativo de 63.460 Watts como geração desse tipo de energia. Porém, em nenhum momento apresenta 1 Watts se quer de energia fotovoltaica na perfuração de poços, pois irrigação não é poço.

Sendo que a administração pública não deve aceitar tais atestados, tendo em vista que se o fizer estará incorrendo numa alteração edilícia, e desta forma infringindo os princípios da licitação pública, que são: Princípio da razoabilidade, **da competitividade**, da celeridade, da finalidade, proporcionalidade, justo preço, **seletividade e comparação objetiva das propostas**. Outras empresas, com a mudança de objeto, poderia participar. Inclusive e principalmente pela incapacidade quantitativa apresentada pela CONSTRUHINDO LTDA.

A empresa CONSTRUHINDO LTDA, sabedora que seus atestados 12.3 e 12.4 são incompatíveis em objeto e quantidade, juntou os atestados 12.11 e 12.12 emitidos por pessoa física, os quais infringem totalmente o edital, pois o mesmo requer que seja expedido **por pessoa jurídica** de direito público ou privado, e não pessoa física.

Em resumo, para um atestado que existe várias atividades distintas, necessário que cada profissional emita sua própria CAT.

O CREA atesta somente para atribuições de cada área, comprova-se nossa tese através CAT 2220461868/2017 fornecida pelo CREA PE – que vale frisar, é da mesma regional das CAT's apresentadas -, nesta pode se confirmar que são excluídas quaisquer outras atribuições senão àquelas da área de atribuição daquele profissional solicitante.



Destaca também a CAT n. 172820/2022 apresentada pela empresa CONSTRUHINDRO LTDA se refere a irrigação e drenagem e não a instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar (poços com sistema fotovoltaico), área esta que não faz parte das atribuições de engenheiro agrônomo.

Para validar a presente tese, exemplificamos através dos documentos apresentados pela AGROMÁQUINAS, verifica-se que em 1 (um) atestado foram emitidas 3 (três) CATs por profissionais de atribuições diferentes, sendo eles geólogo, engenheiro civil e engenheiro eletricitista, cada um em suas devidas competências.

Assim, o atestado apresentado pela empresa CONSTRUHINDO LTDA pode até ser válido mas a CAT não atende ao quanto exigido visto que a instalação de kit de bombeamento com suprimento de energia solar não é atribuição para profissionais de engenharia agrônoma.

DO PEDIDO

Desta forma requer que seja inabilitada a empresa CONSTRUHINDO LTDA.

Caso o ilustríssimo pregoeiro não anuir o presente recurso, solicito encaminhar a autoridade superior o referido recurso, ao qual pede e espera deferimento.

Brumado/Ba, 29 de dezembro de 2023.



Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda

CNPJ: 05.604.422/0001-90

Erivaldo Alves Moura

Sócio Administrador

Levando Água, Fortalecendo a Vida.